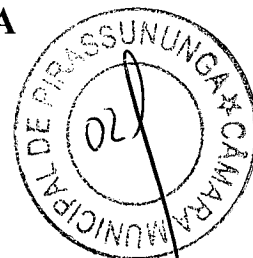




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 99/2016 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Oscip Ajuda para o Animal, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL**, com sede nesta Cidade, à Rua 15 de Novembro, nº 1730, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 20.868.366/0001-94, para transferência de recursos no valor de R\$ 237.480,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), destinados à prestação de serviço de acolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais que atualmente ocupam as instalações do canil municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, rubrica 20.01.00 - 08.241.4004.2136 - 33.90.39.99 - despesa 989 - fonte 01, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de outubro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 10 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 10 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 10 de 2016

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 10 de 2016

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 10 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 10 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

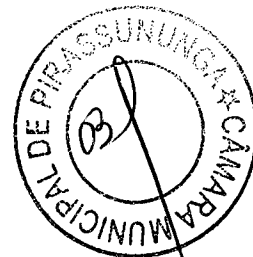
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 10 de 2016

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL**, para transferência de recursos no valor de R\$ 237.480,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), destinados à prestação de serviço de acolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais que atualmente ocupam as instalações do canil municipal.

A presente proposta vem cumprir o disposto no Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, (cópia anexa a esta exposição de motivos) onde reza a necessidade de se estabelecer uma política de bem-estar animal e de controle de zoonoses na municipalidade, com adequação do centro de recolhimento e tratamento de animais do município, especialmente para a melhoria das condições de vida e saúde dos animais em geral, do exercício da atividade profissional da Medicina Veterinária e para visitação pública.

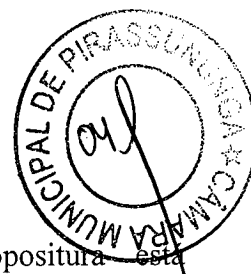
Diante do apregoado no aludido TAC, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a municipalidade deflagrou edital tornando público às entidades sem fins econômicos interessadas em participar do processo de seleção, para prestação de serviços terceirizados de acolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais junto ao Canil Municipal.

Diante da devida publicidade, houve o comparecimento de somente uma entidade: a OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL, a qual entregou sua documentação com proposta de trabalho dentro dos parâmetros estabelecidos no Edital de chamamento, sendo referida documentação analisada pelo Comitê de Avaliação designado para tal mister.

Após criteriosa análise, aludido colegiado considerou que a OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL, emitindo parecer favorável (cópia anexa) a fim de que essa entidade sem fins econômicos possa ser declarada postulante aos serviços requeridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Cumpre-nos informar que todo conteúdo desta propositura ^{esta} devidamente protocolado nos autos do procedimento administrativo nº 3.365, de 23 de agosto de 2016.

Por todo o exposto, este Executivo requer para a matéria tramitação em regime de urgência, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de outubro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

CURRICULUM

OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL

Chamamento público para o Abrigo Municipal - 2016

Nome: Oscip Ajuda Para o Animal

End: R: XV de novembro, 1730 - Pirassununga-SP

CNPJ: 20.868.366/0001-94

Data da fundação: 08/2014

Presidente: Fábila Cristina Febras Batista

OBJETIVOS:

Prioriza o bem estar dos animais, recolhendo os mais necessitados, cuidando, oferecendo assistência veterinária, castrando e posteriormente encaminhando a novos lares através de feiras de adoção.

Identificar todos os animais do abrigo com microchip.

Diminuir a quantidade de animais abandonados, pois todos os animais doados pela Organizandoo são castrados e vermifugados, quando não, a castração é garantida na idade certa.

Cuidar e proteger os animais vítimas de maus tratos, encaminhando a lares seguros.

Criar ou mesmo vincular no site da Prefeitura Municipal uma página contendo todas as fotos dos animais com a idade, o sexo e história de vida e resgate, proporcionando para a população um meio mais fácil e incentivando a adoção.

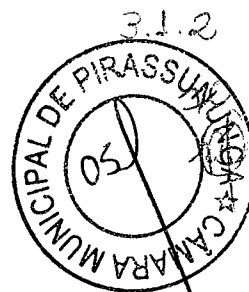
EXPERIÊNCIAS:

Atuante na cidade há 17 anos, porém oficializada há 02, resgata animais da rua em situações de risco, fêmeas grávidas e/ou ninhadas, fêmeas no cio, castrando-as e posteriormente encaminhando para adoção responsável.

REFERÊNCIAS:

REDE SOCIAIS:

FACEBOOK: Fábila Febras/ FACEBOOK: Oscip Ajuda para o Animal

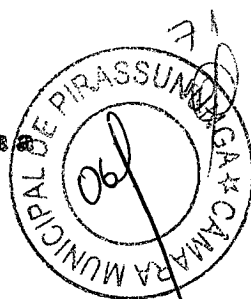


3.1.3.3

O Abrigo ficará aberto a visitação, tal como para adoção, de segunda a sábado das 9h as 12h e das 14h as 17h. Aos domingos das 9h as 12h.

Os animais adotados do Abrigo estarão castrados, microchipados e vacinados.

Os adotantes preencherão um termo de adoção responsável para cada animal adotado no Abrigo, termo este dando total liberdade a Organização para visitação dos animais adotados afim da averiguação dos cuidados com os mesmos.

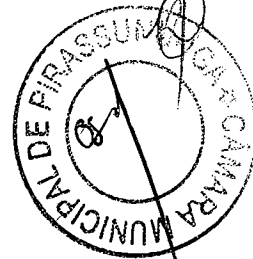


OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL
CNPJ: 20.868.366/0001-94



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

DECLARAÇÃO



Eu, **Fábia Cristina Febras Batista**, presidente da **Oscip Ajuda Para o Animal**, declaro para os devidos fins que trabalham em parceria com a Organização os médicos veterinários citados abaixo. Realizando consultas médico-veterinário, castrações, cirurgias, entre outros atendimentos necessários aos animais assim resgatados.

Pirassununga, 13 de setembro de 2016.

Nada Mais.



OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL

CNPJ: 20.868.366/0001-94



Fábia Cristina Febras Batista - Presidente

RG 28138348-0

Juliana B. Casals
Médica Veterinária
CRMV/SP-23.240

Juliana Barbosa Casals - médica veterinária

Eduardo Franchi Fagundes
Médico Veterinário
CRMV- 17278-SP

Eduardo Franchi Fagundes - médico veterinário

José Roberto de Azevedo Junior - médico veterinário

Dr. José Roberto de Azevedo Junior
Médico Veterinário
CRMV-SP 21035

OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL

DECLARAÇÃO

Eu, Fábila Cristina Febras Batista, presidente da Oscip Ajuda Para o Animal, declaro que visitei o Canil Municipal de Pirassununga-SP, em companhia de Pedro Tonetti (Secretaria de Agricultura) e estou ciente que o mesmo necessita de adequação aos animais e a da estrutura.

Firme a expressão ser verdade.

Pirassununga, 15 de setembro de 2016.

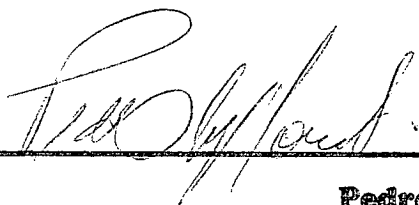


OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL

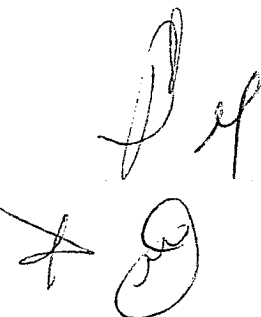
CNPJ: 20.862.366/0001-94



Fábila Cristina Febras Batista



Pedro Tonetti



3.1.3.2 83

OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL

chamamento público para o Abrigo Municipal/2016

-Recursos financeiros utilizados:

Alimentação dos animais: R\$ 6.000,00 ração de qualidade e areia para gatos;
Produtos de limpeza, detergente, desinfetante, água sanitária/cloro: R\$ 340,00 aproximad.;
Despesas com funcionários e contratados:
-Veterinário - R\$ 2.400,00
- Veterinário - R\$ 2.400,00
-Funcionário da Limpeza - R\$ 1.587,10
- Funcionário da Limpeza - R\$ 1.587,10
Manutenção das dependências: R\$ 200,00
Equipamentos de segurança (uniformes), combustível, telefonia, equipamentos para limpeza como mangueiras, baldes, vassouras, pás, entre outros: R\$ 1.400,00
Despesas em geral: vacinas, microchip, vermífugo, remédio para pulgas e carrapatos, termômetro, materiais para cirurgias (linha para sutura, luvas, anestésicos, remédios em geral (antibióticos, analgésicos, antitérmicos, oncológicos, entre outros), contabilidade R\$ 2.000,00
Encargos trabalhistas: INSS e FGTS R\$ 1.614,20
Férias e 13º salário dos funcionários: R\$ 262,22

Pirassununga, 13 de setembro de 2016.


Fábiana Cristina Febras Batista



OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL
CNPJ: 20.868.364/0001-94







3.1.4.1 84
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL-
chamamento público para o Abrigo Municipal/2016
- Detalhamento do quadro de funcionários e suas
funções.

Serão registrados 02(dois) funcionários para limpeza que atuarão na limpeza diária dos canis e gatil, bem como a responsabilidade da alimentação e água dos animais no quadro de 44h/semanais, portanto trabalharão:
Funcionário 1: de segunda a sextas-feiras das 8h as 11:30h e das 13h as 16:50h;
Funcionário 2: de segunda a sextas-feiras das 8h as 13h e das 14:30h as 16:50h.
Entrarão no serviço as 8h, já iniciando a limpeza dos canis, área externa e gatil, e área interna das dependências, criando assim um acordo entre eles de quem limpará ou se farão em conjunto. Usarão produtos de limpeza tais como: detergente, água sanitária, desinfetantes, apropriados para limpeza de canis/gatis. Os funcionários da limpeza deverão usar equipamentos de segurança, tais como botas, calças impermeáveis, luvas, máscaras e repelentes.
Serão contratados (02) dois profissionais na área médico veterinária que atuarão no atendimento clínico, cirurgias em geral, castração, e demais procedimento necessários, como medicar os animais que precisarem.
Veterinário 1: de segunda a sextas-feiras das 9h as 12h ;
Veterinário 2: de segunda a sextas-feiras das 13h as 16h.
*os trabalhos de urgência e emergência no período noturno serão realizados voluntariamente por todos os profissionais.

Quanto a qualificação dos profissionais, deverão estar aptos para exercer suas funções, os médicos veterinários com ensino superior na área de veterinária e os profissionais da limpeza com qualificação do ensino fundamental.

Pirassununga, 13 de setembro de 2016.

Fábia Cristina Febras Batista



OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL
CNPJ: 20.866.366/0001-94



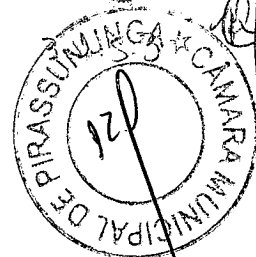
X B J ef



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- Planilha para Cálculo de Custo dos Serviços - Mensal



SALÁRIOS/RECURSOS HUMANOS

Geral

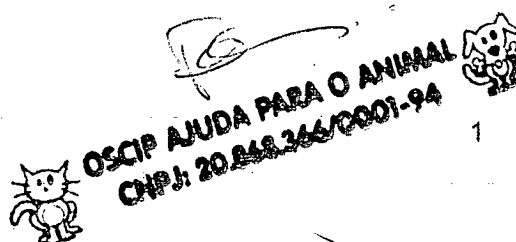
ENCARGOS DE RH E PROVISÕES	CUSTO
Encargos Trabalhistas R\$ INSS, FGTS	R\$ 1.614,20
Provisionamento mensal R\$ FÉRIAS, 13º	R\$ 262,22
Despesas de Custeio - Geral R\$ Vacina, microchip, vermifugo, contabilidade	R\$ 2.000,00
Elementos salários dos funcionários e remuneração dos veterinários	R\$ R\$3174,20 funci+R\$4800,00vets
Recursos Materiais (escritório, higiene, limpeza, etc.)	R\$ 339,38
Manutenção, Conservação	R\$ 200,00
Alimentação dos animais	R\$ 6.000,00
Outras Despesas (transporte, vestuário, combustível, medicamentos, telefonia, etc)	R\$ 1.400,00
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	R\$ 19.790,00

ELEMENTOS	VALOR
Recursos Humanos Salários e remunerações	R\$ 7.974,20
Encargos de RH / Provisões férias, 13º, INSS, FGTS	R\$ 1.876,42
Despesas de Custeio Geral vacina, microchip, vermifugo, contabilid.	R\$ 2.000,00

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO - MENSAL R\$ 19.790,00

14. ATRIBUIÇÕES

14.1. Da Municipalidade



Handwritten signatures and initials

3.1.5.2



OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL
chamamento público para o Abrigo Municipal/2016
- Declaração de contra partida.

A Oscip Ajuda Para o Animal, realiza castrações de animais e atendimento médico veterinário através de parcerias com os profissionais da área. Renda essa proveniente da venda de roupas, sapatos, objetos, móveis e outros no quais a população doa a Organização e essa reverte em renda através do brechó permanente chamado "Brechong Ajuda Animal" situado a R: Fernando Luis Andrielli, 834, Jd. Bandeirantes, no qual toma conta uma voluntária.

Pirassununga, 13 de setembro de 2016.

Fábria Cristina Febras Batista



OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL

CNPJ: 20.868.366/0001-94



PARECER CONCLUSIVO DO COMITE DE AVALIAÇÃO - EDITAL 001/2016
de avaliação: Comitê de Avaliação designado- Pedro Aparecido Tonetti (Presidente),
Caio Vinicius Peres e Silva (Membro), Cristiane Krempel Fonseca (Membro), Rafaela
Cristina Machnosck Martins (Membro) e Marcia dos Santos Lourenço (Membro),
conforme sua constituição prevista no Edital 001/2016. Data em que o comitê se
reuniu para elaborar o parecer técnico: 21/09/2016, às 09:30 horas, na Secretaria
Municipal de Agricultura. Serviço ofertado: Serviço de Acolhimento, Alojamento e
Manutenção de Pequenos e Grandes Animais que atualmente ocupam as instalações
do Canil Municipal. Data de realização da audiência pública: 12/09/2016 às 14:00
horas, no Plenário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, situado na Rua Galício
Del Nero, 51, Centro. Número e identificação das propostas apresentadas: Foi
entregue 01 (uma) proposta : **OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL** : Síntese da proposta
apresentada pela organização social: Para habilitar-se ao processo desencadeado, a
proponente apresentou ao comitê na data da entrega da proposta e no prazo
estabelecido para complementação de documentos, conforme 5.4 do edital:
Declaração de que está apta a apresentar todos os documentos exigíveis para
celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Declaração de
Credenciamento, bem como Declaração assinada pelo representante legal da
organização/entidade, de estar apta a apresentar os documentos exigidos para
a celebração de convênio com o Município, conforme anexo I deste Edital :
Apresentou Detalhamento do currículo de experiências na área de proteção e
bem estar animal da organização, apresentando fotos extraídas de Redes
Sociais comprovando a realização do trabalho de resgate e adoção de animais
(feira de adoção) e realização de cirurgias. Firmou declaração de ter realizado
parcerias com a Universidade de São Paulo (USP) e com Médicos Veterinários
voltadas para fins de castração de animais. Apresentou detalhamento de sua
Proposta de Desenvolvimento do Serviço, tendo apresentado declaração de
visita prévia ao Canil Municipal, tendo informado de que o mesmo necessita de
adequações. Apresenta a forma como utilizará os recursos recebidos para a
prestação do serviço : utilizados para alimentação, limpeza, organização,
adequação ao ambiente, entre outros. Especificou a metodologia a ser
desenvolvida para promover a adoção dos animais e as estratégias utilizadas
para a identificação dos mesmos, a partir da realização de feira de adoção para
encaminhamento dos animais abrigados e futuros recolhidos para novos lares,
bem como a utilização da internet, radio e banners, sendo os animais



[Handwritten signatures and initials]

identificados com microchip e serão realizadas parcerias com empresas através do programa "Empresa amiga dos animais", nas quais a empresa que se cadastrar poderá contribuir com o animal carente, e terá seu nome divulgado (projeto a ser montado). Apresentou Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço, especificando no quadro de recursos humanos (posteriormente complementado) a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências; Apresentou os dados e documentos de veterinário, responsável técnico do serviço, bem assim a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço e detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço, especificou em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, bem assim que a contrapartida em ações da organização será efetuada com a realização de brechó, situado no Jardim Bandeirantes, no qual toma conta uma voluntária (venda de roupas, sapatos, objetos, móveis e outros, recebidos através de doações). Especificou os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela dos Elementos de Despesas dos Serviços, conforme item 13 deste edital; A comissão diligenciou junto à Seção de Tributação, Seção Pessoal e Recursos Humanos, verificando-se a inexistência de débitos tributários em nome da Organização, bem assim a inexistência de membros da Organização que componham o quadro de servidores da Prefeitura Municipal. Apresentou, ainda, declaração de regularidade Federal/INSS, Estadual, FGTS, Trabalhista, bem assim declarações solicitadas no item 9 , alínea "f" e negativas quanto a "g" e a "i" do edital.

Conclusão do comitê: Após análise da proposta apresentada e de sua complementação, o comitê de avaliação indica a OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL como apta a celebrar convênio com esta Prefeitura para a execução do Serviço DE Acolhimento, Alojamento e Manutenção de Pequenos e Grandes animais que atualmente ocupam as instalações do Canil Municipal, através de repasse mensal de R\$ 19.790,00 (dezenove mil setecentos e noventa reais), por entender que atendeu às solicitações previstas no edital. Conforme disposto no item 7 do edital, a proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação em Jornal de grande circulação no município e no Site da Prefeitura Municipal de Pirassununga,



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

endereçada diretamente à Secretária Municipal de Agricultura . Pirassununga, 21 de setembro de 2.016.



Pedro Aparecido Tonetti (Presidente)

Caio Vinícius Peres e Silva (Membro)

Cristiane Krempel Fonseca (Membro)

Rafaela Cristina Machnosck Martins (Membro)

Marcia dos Santos Lourenço (Membro)

3756/49



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Promotor de Justiça, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL N. 14.0385.0000440/2013-2**, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, celebra com a **MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Paço Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Dra. Cristina Aparecida Batista, brasileira, solteira, maior, Professora, portadora do RG nº 22.977.641 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 139.631.768/65, através do Procurador Jurídico, abaixo-assinado, e com as **ONGs AJUDA PARA O ANIMAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na Rua XV de Novembro, n. 1730, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 20.868.366/0001-94, neste ato representada pela Presidente Fabia Cristina Febras Batista, brasileira, casada, portadora do CPF 275.372.318-42 e RG 28.138.348-0, com a **TODO BICHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 748, Centro, inscrita no CNPJ sob n.

[Handwritten signatures and initials]



04.613.977/0001-35, neste ato representada pelo Presidente Livaldo Lourenço Musetti, brasileiro, convivente, Autônomo, portador do RG 14.584.632 e CPF 083240758/52, representada ainda pela Advogada, Dra. Juliana Aparecida Barbosa, inscrita na OAB/SP sob n. 215.255, com a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SANTO ANIMAL - ASA3** -, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede na Rua Caminho dos Bicudos, n. 651, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ sob n. 09.294.187/0001-58, neste ato representada pelo Presidente Renato Cesar de Souza, brasileiro, casado, portador do RG 33.477.515-2 e CPF 225.580.068-35, através de sua procuradora regularmente constituída Dra. Isabelle Buchmann Thomé de Souza, inscrita na OAB/SP sob n. 315.723 (procuração em anexo), e com a **ASSOCIAÇÃO AMIGO FIEL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede na Rua Fábio Ferreira Veloso, n. 2603, Bairro Vila Brás, inscrita no CNPJ sob n. 17.329.260/0001-08, neste ato representada pela Presidente Talita Amanda Zocoler, brasileira, solteira, Técnica em Radiologia, portadora do RG 41.187.469-X, e CPF 341.584.778-0, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC** -, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal 7.347/85, com força de título executivo extrajudicial, com base nas cláusulas abaixo expostas.



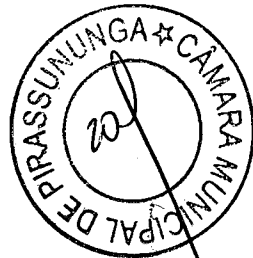
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Conforme documentos juntados no Inquérito Civil anexo, as partes reconhecem que há a necessidade:

- 1 - de se estabelecer uma política de bem-estar animal e de controle de zoonoses na Municipalidade;
- 2 - da adequação do Centro de Recolhimento e Tratamento de Animais do Município (antigo Canil Municipal), especialmente para a melhoria das condições de vida e saúde dos animais em geral, do exercício da atividade profissional da Medicina Veterinária e para visitação pública;
- 3 - de se estabelecer racionalização das atividades das ONGs e da Administração Pública para otimização de recursos humanos, financeiros e de objetivos, para se alcançar a eficiência nas políticas públicas do bem-estar animal e de controle de zoonoses;
- 4 - de ser Constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, órgão deliberativo e consultivo; e
- 5 - do Município, das ONGs e dos munícipes refletirem acerca da necessidade de se estabelecer lei específica que trate do bem-estar animal (Estatuto do Bem-Estar Animal), a exemplo de Campinas e outros municípios brasileiros.

[Handwritten signatures and initials]

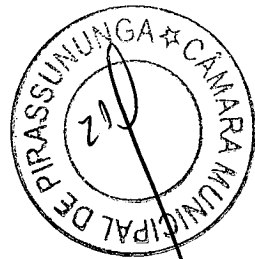


Assim, considerando que:

- 1 - a Declaração Universal dos Direitos dos Animais sacramenta que todo animal tem o direito ao respeito, à atenção, aos cuidados e proteção do homem, bem como coíbe seja submetido a maus-tratos e a atos cruéis;
- 2 - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 3 - a Constituição Federal de 1988 consagra que incumbe ao Poder Público o dever de proteger os animais, vedada a crueldade (artigo 225 par. 1º, inciso VII), bem como o compele ao exercício do poder/dever de fiscalizar e garantir a saúde e a dignidade dos animais;
- 4 - constitui crime, apenado com três meses a um ano, *praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, a teor do art. 32 da Lei 9.605/98, aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal;*
- 5 - *dentre outros atos cruéis, considera maus tratos: praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhe impeçam a*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



respiração, o movimento e o descanso, ou os privem de ar ou luz; abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; e ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

6 - há a necessidade de controle e prevenção dos agravos decorrentes das zoonoses;

7 - o Estado Democrático de Direito pressupõe participação ativa do cidadão e da sociedade civil organizada no destino dos altos propósitos da República;

8- todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

9 - compete ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme Lei Municipal n.º 4.664, de 08 de setembro de 2014 e demais legislação em vigor;

10 - compete a todos proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica,

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.



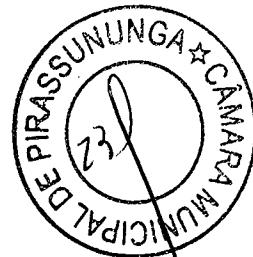
provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; e

11 - as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e, especialmente ao bem-estar animal, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

RESOLVEM a sociedade civil, aqui representada pelas Organizações Não Governamentais subscritoras, a Administração Pública, através da Prefeita Municipal, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, após tratativas e Audiência Pública, promover o presente Termo de Ajustamento de Conduta, a vigorar com base nas cláusulas abaixo, para o estabelecimento de regras mínimas com vista à política pública voltada à defesa dos direitos dos animais e ao controle zoonoses.

A **MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA** assume a obrigação de, por si, ou através de prestadores de serviços, contratados na forma da lei e observada sua responsabilidade solidária:

I) adotar sistema de recolhimento seletivo de animais em situação de rua, limitando-se àqueles que representem risco à saúde e à segurança das pessoas ou estejam em situação



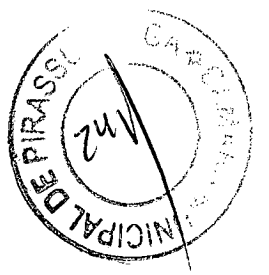
to físico ou de doença terminal, mediante parecer
veterinário;

a providência acima, a **MUNICIPALIDADE** dará
diato à Regulamentação, incluindo verba no
de 2017, e iniciará os trabalhos em maio de 2017;

de necessidade do sacrifício de qualquer animal,
atório prévio, ou laudo circunstanciados, através de
veterinário da Municipalidade de Pirassununga e/ou
e a entidade conveniada, que deverá conter a
do do animal e a descrição de seu estado clínico,
justificativa da necessidade da eutanásia,
sempre a prévia anestesia e outra terapêutica
a evitar sofrimento ao animal, vedando-se sua
por pessoa sem formação em medicina veterinária,
se amplo acesso aos documentos, em atenção a
transparência e o princípio da publicidade dos atos
tivos, mediante pedido escrito à Secretaria
de Agricultura e Meio Ambiente;

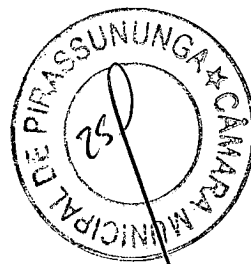
a providência acima a **MUNICIPALIDADE** dará
diato à Regulamentação, com vistas à totalidade do
quatro meses;

ar e aparelhar o atual Centro de Recolha e
de Animais Abandonados e/ou Errantes, para





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



receber, provisoriamente, os animais abandonados, errantes, feridos ou recolhidos nas ruas e em ambientes inadequados, devendo funcionar, também, nos fins de semana, para então tratá-los, vaciná-los, esterilizá-los, identificá-los (microchip e/ou outro meio tecnológico de melhor eficiência) e, enfim, destiná-los a doação ou aos lares de origem e/ou substitutos, podendo tal tarefa, a critério da Administração Pública, ser desempenhada mediante parceria e/ou convênio com alguma entidade particular e/ou pública que tenha como objetivo estatutário a educação ambiental e a proteção dos animais e/ou outra pessoa jurídica que exerça tal função, a ser contratada na forma da lei;

III.a) Para a reforma estrutural, que já se iniciou, a **MUNICIPALIDADE** assume a obrigação de concluí-la em 04 (quatro) meses, de acordo com a legislação em vigor;

III.b) Para o aparelhamento adequado e progressivo do local, com vistas à atuação veterinária, a **MUNICIPALIDADE** concluirá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) meses;

IV) instituir um centro permanente de doação de animais já tratados, limpos, vermifugados, esterilizados e identificados por chip e/ou outro meio mais eficiente, com cadastro e fotografia, devendo tal setor ser adequado às normas estabelecidas para os estabelecimentos veterinários, conforme

B

52



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



o Decreto Estadual 40.400/95 e a legislação em vigor, e permanecer aberto de 2^a a 6^a feira, no horário comercial;

IV.a) O Centro Permanente de doação deverá ser em local de fácil acesso ao público e anexo ao Centro de Acolhimento, fixando-se prazo de 08 (oito) meses para cumprimento, após o término do prazo e da obrigação assumida no item "III.a";

V) instalar microchip em todos os animais abrigados no centro de acolhida público ou conveniado, a fim de identificá-los e facilitar o respectivo monitoramento, com o escopo de viabilizar a guarda responsável e coibir eventuais práticas de abandono pelo adotante e/ou possuidor, permitindo, dessa forma, a tomada das providências cíveis, administrativas e criminais pelo Ministério Público e demais órgãos, inclusive pela sociedade (controle social) e pela própria Municipalidade;

V.a) Para o cumprimento da cláusula, sistematização do cadastro dos animais chipados e adequação para futura adoção e controle, fixa-se o prazo de 08 (oito) meses;

VI) destinar um local específico para receber e tratar os animais domésticos de grande porte, como cavalos, burros, jumentos etc., em recinto separado dos outros animais e com espaço suficiente que lhes permitam livre movimentação, sempre atendendo a Legislação pertinente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



VI.a) Para a execução do presente item fixa-se o prazo de 02 (dois meses) após o cumprimento do prazo mencionado no "item IV";

VII) assume a obrigação de promover o adequado recolhimento de animais ao Centro de Acolhimento em caso de socorro emergencial, mediante prévio parecer técnico de Médico Veterinário da Municipalidade e/ou Médico Veterinário de entidade conveniada, nos termos e para as finalidades do presente TAC;

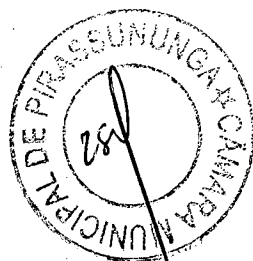
VII.a) Fixa-se o prazo imediato para início do cumprimento desta;

VIII) ampliar as campanhas de doação, de vacinação, de esterilização e sobretudo as ações educativas visando a guarda responsável de animais domésticos, com ênfase à educação ambiental/humanitária e contando, neste aspecto, com possível colaboração das entidades de proteção animal, assegurando aos seus representantes o livre acesso às dependências do Centro de Recolha e Tratamento, podendo, inclusive, estabelecer parceria, ou outra modalidade de contrato e de gestão do referido Centro de Recolha com entidade ambiental;

VIII.a) Para as ações educativas, o prazo de início é imediato, guardadas as vedações de ano eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



VIII.b) Para a ampliação das campanhas citadas a Municipalidade, no prazo de 120 (cento e vinte dias), celebrará convênio com ONGs ambientais e/ou entidades públicas ou privadas, atendidas a legislação pertinente;

IX) capacitar fiscais do Município no atendimento às solicitações referentes a animais domésticos em situação irregular, a fim de que circulem pelas ruas, elaborem relatórios, denunciem fatos criminosos às autoridades, solicitem resgate de animais necessitados, visitem residências para orientar moradores e instruem pessoas acerca das leis de proteção animal, com possibilidade de lavrarem multas contra os munícipes que porventura maltratarem ou abandonarem seus animais, nos termos da Lei, podendo, inclusive, estabelecer parceria, ou outra modalidade de contrato, com entidade ambiental, para tal finalidade;

IX.a) Para a finalidade do presente item, fixa-se o prazo de 01 (um) ano;

X) atender com presteza os animais domésticos, domesticados e silvestres feridos, maltratados, indevidamente aprisionados ou que causem risco à coletividade, independentemente de a ação de resgate ser efetuada em local público ou privado, buscando, a **MUNICIPALIDADE**, se necessário for, o apoio de ONGs conveniadas, ou de outros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



órgãos públicos, de força policial e, ainda, da atuação do Ministério Público e/ou Poder Judiciário;

X.a) Para atender os animais nas condições supracitadas o prazo é imediato, ficando a logística de atuação conjunta a ser definida no prazo 10 (dez) meses para início;

XI - promover programa de controle populacional de animais domésticos e/ou domesticados, incluindo a elaboração de estudos, mapeamento e censos, para se evitar a indiscriminada captura e confinamento, medidas consideradas paliativas e ineficazes do ponto de vista do controle da zoonose e bem-estar animal;

XI.a) Para a execução do item acima, fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XII - promover a socialização e melhor atendimento da comunicação de atos de maus-tratos contra os animais, por todos os meios, inclusive eletrônicos;

XII.a) Para o item acima o prazo é imediato, guardadas as vedações de ano eleitoral;

XIII - promover o monitoramento epidemiológico, para se evitar a leishmaniose, a toxoplasmose, a sarna sarcóptica, a Tungiose e outras zoonoses e demais gravames;



XIII.a) Para o cumprimento do presente item o prazo é imediato;

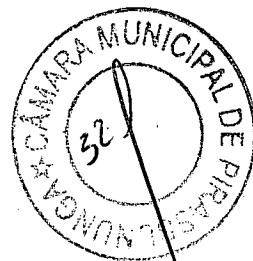
XIV - cadastrar os animais errantes e abandonos que vivem e/ou passaram a viver no ambiente público e que não ostentem moradia;

XIV.a) Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se estabelecer a logística para cadastramento e consequente execução, que poderá ser efetivada mediante convênios e/ou contrato nos termos da legislação vigente;

XV - cadastrar pessoas hospedeiras (Hospedeiros) que possam abrigar, em caráter provisório, em suas dependências animais errantes e abandonados e/ou submetidos a maus tratos, em número definido pela legislação municipal;

XV.a) Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se estabelecer a logística para cadastramento e consequente execução, que poderá ser efetivada mediante convênios e/ou contrato nos termos da legislação vigente;

XVI - cadastrar pessoas que assumam a responsabilidade de cuidar e tutelar (Cuidadores) os animais de rua (animais comunitários) e/ou outros que forem retirados de seu ambiente em razão de maus-tratos;



XVIII.a) Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se estabelecer a logística para cadastramento e consequente execução, que poderá ser efetivada mediante convênios e/ou contrato nos termos da legislação vigente;

XIX - reduzir, segundo normas técnicas e políticas de bem-estar animal e de zoonoses, o número de animais acolhidos nos ABRIGOS públicos e privados, bem como com os acumuladores, até que se atinjam as exigências da legislação em vigor;

XIX.a) Fixa-se o prazo imediato para início da redução em relação aos abrigos públicos e privados, especialmente com a proibição, também imediata, de acolhimento de animais acima do que já dispõe a legislação em vigor;

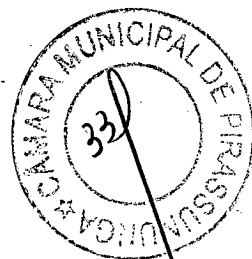
XIX.b) Fixa-se o prazo de um ano para total adequação dos abrigos públicos e privados;

XX - reduzir, segundo normas técnicas e políticas de bem-estar animal e de zoonoses, o número de animais acolhidos com particulares, no que dispuser a legislação em vigor, coibindo-se os acumuladores;

XX.a) Fixa-se o prazo de um ano para a eliminação de criadores clandestinos e em desconformidade com a legislação em vigor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



XXI - observar procedimentos protetivos de manejo, de transporte dos animais e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade;

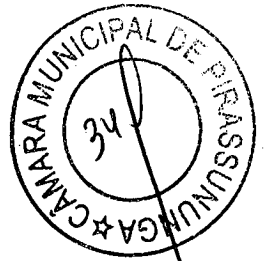
XXI.a) Fixa-se o prazo imediato para sua execução;

XXII - observar, em relação ao animal reconhecido como comunitário pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá ser recolhido apenas para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação, chipagem e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal;

XXII.a) Para a implantação do item acima fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, possibilitando a execução através de convênio com ONGs ambientais e/ou entidades públicas ou privadas, atendidas a legislação pertinente;

XXIII - recolher os animais na via pública em estado de abandono ensejador de maus-tratos ao Centro de Recolhimento Público e/ou sob os cuidados do conveniado, os quais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que, vencido o prazo, serão esterilizados e disponibilizados para doação e registro, após a devida identificação e

[Handwritten signatures and initials]



microchipagem, nos termos da Lei Estadual n. 12.916/08, das legislações pertinentes e demais disposições deste ajuste;

XXIII.a) Para a providência acima a **MUNICIPALIDADE** dará início imediato ao recolhimento e tratamento adequado;

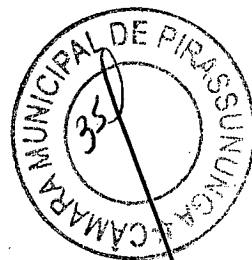
XXIII.b) Quanto às demais obrigações deverão ser incluídas no orçamento de 2017, devendo os trabalhos ter início em maio de 2017;

XXIV - celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos deste ajustamento;

XXIV.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item;

XXV - celebrar convênio com Organizações/Entidades sem fins econômicos, através da abertura de procedimento público de seleção, para a instalação e operacionalização do Serviço de terceirização do Centro de Acolhimento Municipal com o acolhimento e alojamento de pequenos e grandes animais, nos termos das Leis pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas em Edital;

XXV.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item;



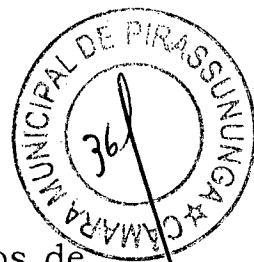
XXVI - apresentar Projeto de Lei que venha dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA -, órgão permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de suas competências sobre as questões de Bem-Estar Animal, propondo a execução de políticas públicas que leve a convivência harmônica entre espécie humana e as demais espécies animais associados às responsabilidades sociais propostas nas demais leis municipais;

XXVI.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item, guardadas as vedações de ano eleitoral;

XXVI.b) Fixa-se o prazo de 3 meses, após aprovação da Lei na Câmara Municipal de Pirassununga, para nomeação dos Conselheiros do Conselho de Bem Estar Animal;

XXVII - de deflagrar discussão, através de audiência pública, acerca da elaboração de Projeto de Lei com vista à criação de Lei que venha criar o Estatuto do Bem-Estar Animal, a exemplo da cidade de Campinas e de outros municípios brasileiros e estrangeiros;

XXVII.a) Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início às audiências públicas, ficando à critério do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa da apresentação do Projeto de Lei;



XXVIII - dar destinação adequada de carcaças e resíduos de saúde animal no âmbito de sua responsabilidade, providenciando para que tenham o mesmo destino dos resíduos hospitalares e de saúde do Município, vedado, de qualquer forma, o destino do aterro sanitário;

XXVIII.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item;

XXIX - implantar sistema de fiscalização de estabelecimentos que comercializam animais, de modo que sejam mantidas instalações adequadas à permanência de animais, de acordo com a legislação vigente, exercendo, para da efetividade, do Poder de Polícia, através da imposição de advertência, multas e cassação do alvará de funcionamento e localização;

XXIX.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item;

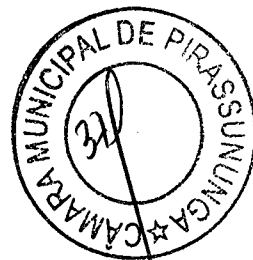
XXX - destinar espaço diário para o exercício de entidades da sociedade civil com finalidade de proteção animal no Centro de Recolhimento (ABRIGO);

XXX.a) Fixa-se o prazo um ano para a execução do presente item;

XXXI - providenciar as reformas necessárias nas instalações do Centro de Acolhimento (ABRIGO), como já ajustado no presente inquérito civil, inclusive com a obrigatoriedade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



tratamento do esgoto e demais resíduos, de forma ambientalmente adequada;

XXXI.a) Para a reforma estrutural, que já se iniciou, a Municipalidade assume a obrigação de concluí-la em 04 (quatro) meses, de acordo com a legislação em vigor;

XXXI.b) Para o aparelhamento do local, com vistas à atuação veterinária, a Municipalidade concluirá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) meses;

XXXII - contemplar nas reformas: implantação de sala de anestesia e pequenas cirurgias, inclusive castração;

XXXII.a) Para a reforma estrutural, que já se iniciou, a Municipalidade assume a obrigação de concluí-la em 04 (quatro) meses, de acordo com a legislação em vigor;

XXXII.b) Para o aparelhamento do local, com vistas à atuação veterinária, a Municipalidade concluirá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) meses;

XXXIII - comunicar por escrito à autoridade policial e à Promotoria de Justiça a respeito de casos de maus-tratos de animais, que cheguem ao conhecimento da Municipalidade;

XXXIII.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item;

[Handwritten signatures and initials]



XXXIV - veicular em todo edifício público municipal, escolas e praças, em cartazes e quaisquer outros meios de comunicação de divulgação (jornais, rádio, televisão e internet), permanentemente, informativos sobre a campanha de Adoção de Animais e Castração, indicando à população, o local onde possam buscar informações a respeito;

XXXIV.a) Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, guardadas as vedações de ano eleitoral, sendo a ação continuada.

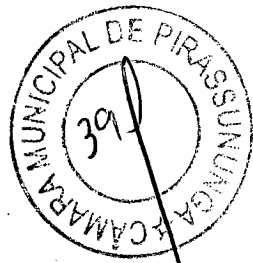
DO REGISTRO DE ABRIGOS E GATIS

Os ABRIGOS e GATIS particulares, inclusive de **ONGs**, só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo e ao prévio cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, com fiscalização do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

Todo ABRIGO ou GATIL deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, que responderá civil, administrativa e criminalmente por eventual ilegalidade e maus-tratos contra animais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

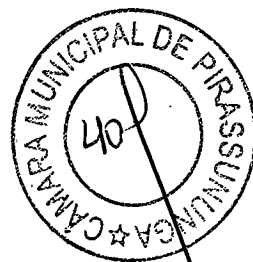


Os ABRIGOS e GATIS irregulares na presente data, considerando o elevado número de animais que abrigam, terão o prazo de um ano para adequação, segundo as normas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, os quais deverão, de imediato, ser identificados e coibidos de abrigarem outros animais até à adequação legal.

Vencido o prazo acima, constatada a existência de acumuladores e criadores de animais, ABRIGOS e/ou GATIS sem a devida licença, a **MUNICIPALIDADE** notificará o responsável para que, no prazo fixado em lei, ou se inexistente, no prazo de 10 dias úteis, proceda a entrega dos animais, sob pena de apreensão e recolhimento, no exercício do poder/dever de polícia ambiental e sanitária. Vencido o prazo, se necessário, no prazo de 10 dias úteis, a Municipalidade promoverá medida cautelar de natureza satisfativa de ação de busca e apreensão judicial, para o recolhimento em local público adequado e/ou conveniado.

DAS ATIVIDADES DAS ONGs e MUNICIPALIDADE

AS **ONGs** e a **MUNICIPALIDADE**,
passarão a adotar o trabalho em rede, estruturado



horizontalmente, sem hierarquia, colaborativo, com vista a atingir eficazmente os altos propósitos da Política de Bem-Estar Animal, através da articulação dos setores públicos, ONGs, voluntários, sociedade civil em geral, otimizando as relações e os recursos existentes, com vistas ao desenvolvimento ambientalmente sustentável.

O eixo do trabalho em rede consiste na definição de procedimentos e divisão de responsabilidades para reduzir os conflitos com flexibilidade, buscando ampliar os consensos através de articulação dos recursos humanos, materiais e de organização para o benefício do bem-estar animal.

As ONGs que firmam o presente, sem prejuízo de outras que farão parte da política pública em questão, colaborarão com a **ONG** que celebrar convênio com a **MUNICIPALIDADE**, via chamamento público, para a gestão do Centro de Acolhimento Municipal (antigo canil), visando otimizar recursos humanos, financeiros, de logística, tudo em prol da política do BEA.

[Assinaturas manuscritas e rubricas]



TRABALHO EM REDE NA INTERNET

A MUNICIPALIDADE, em parceria com as ONGs, implantará sistema digital em rede para interconexão para potencializar e alimentar com informações, através da Internet, os atores da política pública do BEA local e de fora, através de: websites, e-mails, chats, página de discussão, debates (ciberfórum) e pesquisa, teletrabalho, educação ambiental à distância, acesso e alimentação de bancos de dados, cadastro para adoção, denúncias de maus-tratos e de bons-tratos aos animais, comércio eletrônico, prestação de contas dos serviços prestados em Rede, Serviço de Autocrítica etc.

DA AVALIAÇÃO

A avaliação será feita pelo Conselho de Bem Estar Animal - COMBEA, nos termos da Lei de criação e de seu Regimento Interno.

[Assinaturas manuscritas]



DA FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela **MUNICIPALIDADE** e pelas ONGs, as partes deverão apresentar ao Conselho Municipal do Bem-estar Animal o presente TAC, a ser criado por Lei por iniciativa da **MUNICIPALIDADE**, no prazo de 120 (cento e vinte dias), para a devida fiscalização.

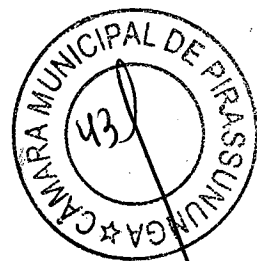
DO ABRIGO

Fica ajustado que o acolhimento dos animais será provisório, breve e excepcional e terá por finalidade o tratamento e recuperação do animal recolhido e consequente reinserção no ambiente em que se encontrava.

Tratando-se de animal comunitário e/ou de rua, em não sendo promovida a doação e/ou colocado sob a responsabilidade do hospedeiro, o desacolhimento e colocação no ambiente em que se encontrava quando do resgate, estará condicionado à recomendação do Médico-Veterinário e assunção de um responsável, que zelará pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



animal, fornecendo-lhe o necessário para uma vida digna, mediante termo de posse responsável.

Os ABRIGOS PÚBLICOS E PARTICULARES deverão obedecer às dimensões técnicas estabelecidas pela CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária e legislação específica, o mesmo se dará em relação à clínica e ambulatório a ser reformado no Centro de Acolhimento (ABRIGO PÚBLICO).

CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Até a implantação da infraestrutura acima, inclusive de recursos humanos, a **MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA** assume a obrigação de seguir as diretrizes adotadas no presente ajuste, que obedecem aos princípios éticos de respeito à vida animal, as relações ambientais, a prevenção de doenças e posse responsável.

A **MUNICIPALIDADE** fica, desde já, vedada ao recolhimento de animais acima da capacidade física e de recursos humanos de atendimento, até a implantação total do programa, limitando-se a recolha no ABRIGO de, no máximo, 200 animais entre cães e gatos, sendo que o excedente deverá ser atendido através de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



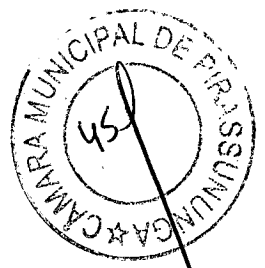
convênio com entidades sociais ambientais sem fins econômicos e/ou contratação, mediante licitação, de empresa prestadora de tais serviços, até processo final de doação e/ou entrega a Cuidadores e/ou Hospedeiros, através de termo de posse responsável.

A **MUNICIPALIDADE** assume a obrigação de promover reforma do ABRIGO atual em relação aos animais já recolhidos e aos que vier a recolher no limite e condições acima, conferindo-lhes ambiente salubre, especialmente com dormitório e solário individual, ventilação adequada e duas maternidades, uma para cães e outra para gatos, nos termos e prazos deste TAC.

A **MUNICIPALIDADE** ainda assume a obrigação de esterilizar, até 31 de dezembro de 2017, 1500 animais, entre cães e gatos.

Os animais que possuem dono serão orientados de todos os cuidados necessários e os que não possuem dono serão realizadas feiras de doação conjuntas entre **MUNICIPALIDADE**, ONGs e pessoas determinadas em ajudar na doação. Os remanescentes serão destinados a entrega a cuidadores e/ou hospedeiros, ou aguardarão para serem adotados no ABRIGO municipal, no prazo máximo de 6 meses, os quais passarão a ter prioridade na doação.

[Handwritten signatures and initials]



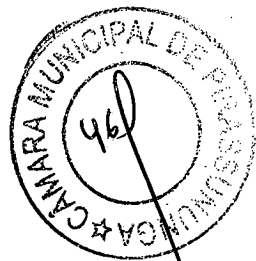
DA PENALIDADE

O não cumprimento de uma, ou mais obrigações, ensejará na execução específica das cláusulas acima, inclusive com sequestro de numerário suficiente para a sua efetivação, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, ficará o infrator sujeito ao pagamento de multa no valor de 300 UFESPs, por infração, que deverá ser revertida em benefício do FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL, que deverá ser regulamentado no prazo de 6 meses, após a investidura dos Conselheiros do Conselho de Bem Estar Animal - COMBEA.

Enquanto não for regulamentado o FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL, bem como constituído o Conselho Municipal do Bem Estar Animal - COMBEA, a multa será destinada ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, mas com destinação à Política Pública do Bem Estar Animal.

[Handwritten signature and initials]



[Handwritten signatures and marks]



DA HOMOLOGAÇÃO DO TAC

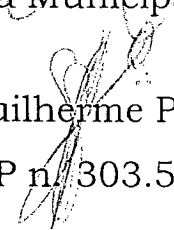
Considerando o presente, as partes ajustam que a presente composição tem eficácia imediata, aqui homologada pelo representante do Ministério Público, mas condicionada à homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 6 (seis) vias originais.

Pirassununga (SP), 31 de agosto de 2016.

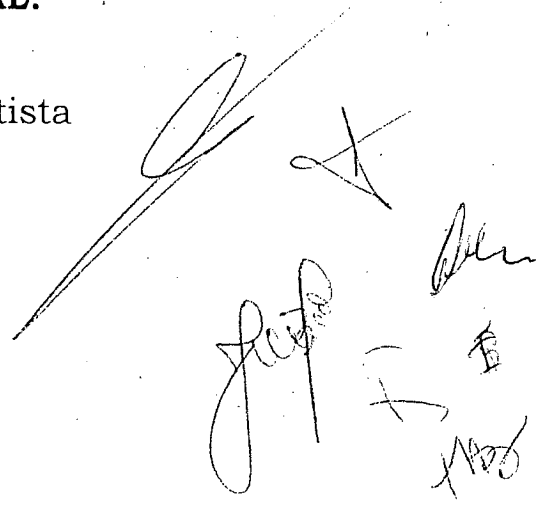
MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA:


Dra. Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal


Dr. Luis Guilherme Panone
OAB/SP nº 303.527

AJUDA PARA O ANIMAL:


Fabia Cristina Febras Batista
Presidenta





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



TODO BICHO:

Livaldo Lourenço Musetti
Presidente

Dra. Juliana Aparecida Barbosa
OAB/SP sob n. 215.255

ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SANTO ANIMAL - ASA3:

Dra. Isabelle Buchmann Thome de Souza
OAB/SP sob n. 315.723

ASSOCIAÇÃO AMIGO FIEL:

Talita Amanda Zocoler
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Wanderley Baptista da Trindade Júnior
Promotor de Justiça

Alyson Fernando Venega Coradini
Analista de Promotoria
Matr. 6926



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 125/2016

Pirassununga,

04/10/2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 3 de outubro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Oscip AJUDA PARA O ANIMAL**, para transferência de recursos no valor de R\$ 237.480,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), destinados à prestação de serviço de acolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais que atualmente ocupam as instalações do canil municipal, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3365/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

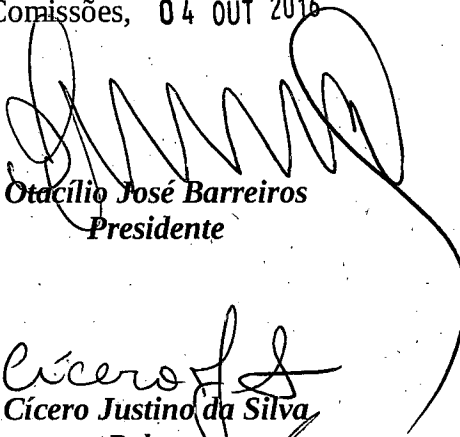


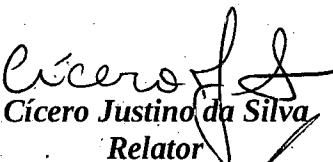
PARECER Nº

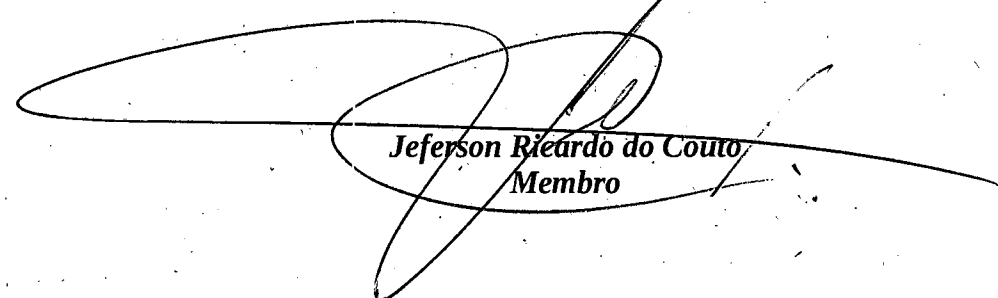
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 99/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Oscip AJUDA PARA O ANIMAL**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 OUT 2016


Otacílio José Barreiros
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

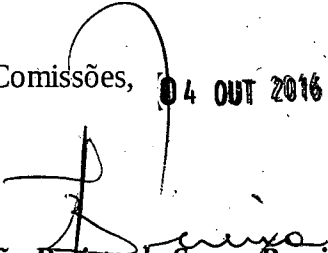


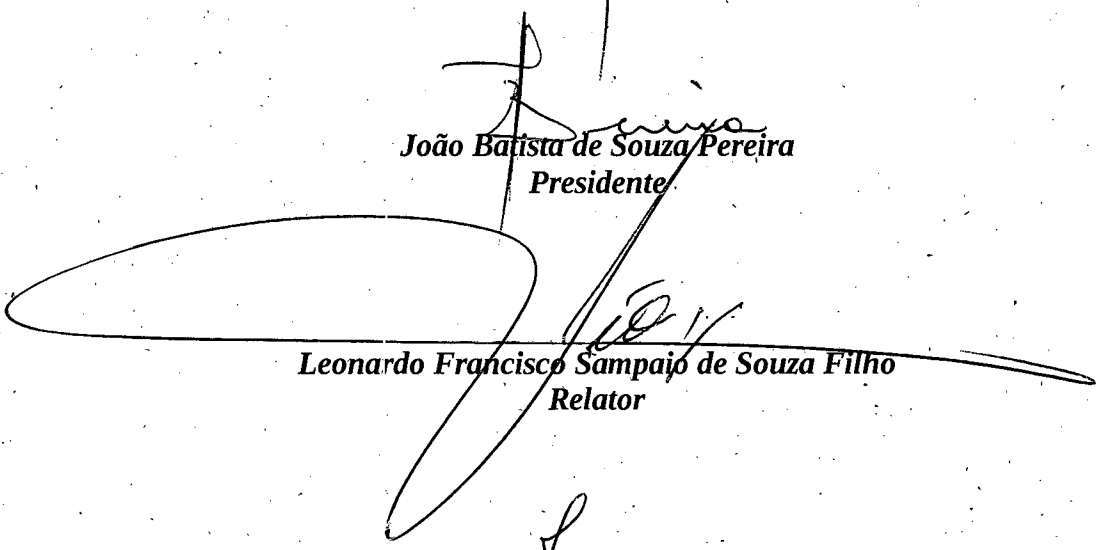
PARECER N°

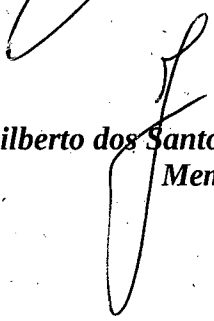
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 99/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Oscip AJUDA PARA O ANIMAL**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 OUT 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



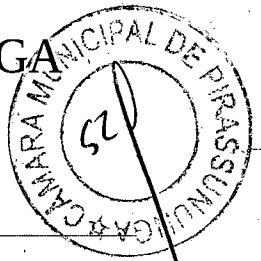
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



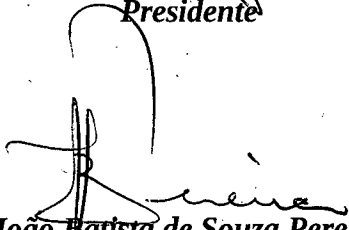
PARECER N°

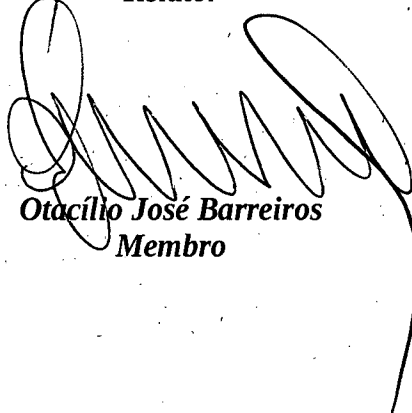
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 99/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Oscip AJUDA PARA O ANIMAL**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 04 OUT 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro



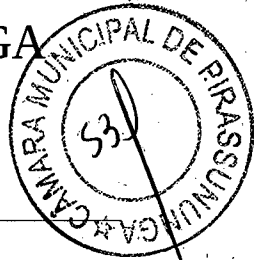
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

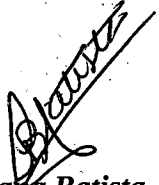


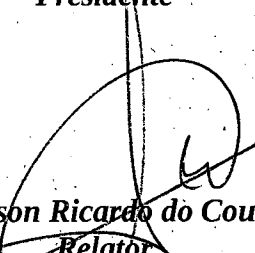
PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 99/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Oscip AJUDA PARA O ANIMAL**, não tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 04 OUT 2016


Luciana Batista
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 99/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Oscip AJUDA PARA O ANIMAL**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 01 OUT 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 297/2016

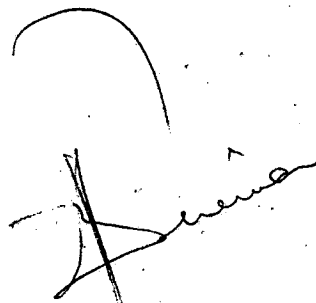
APROVADO
Providencie-se a respeito
nas Sessões, 04 de 10 de 2016

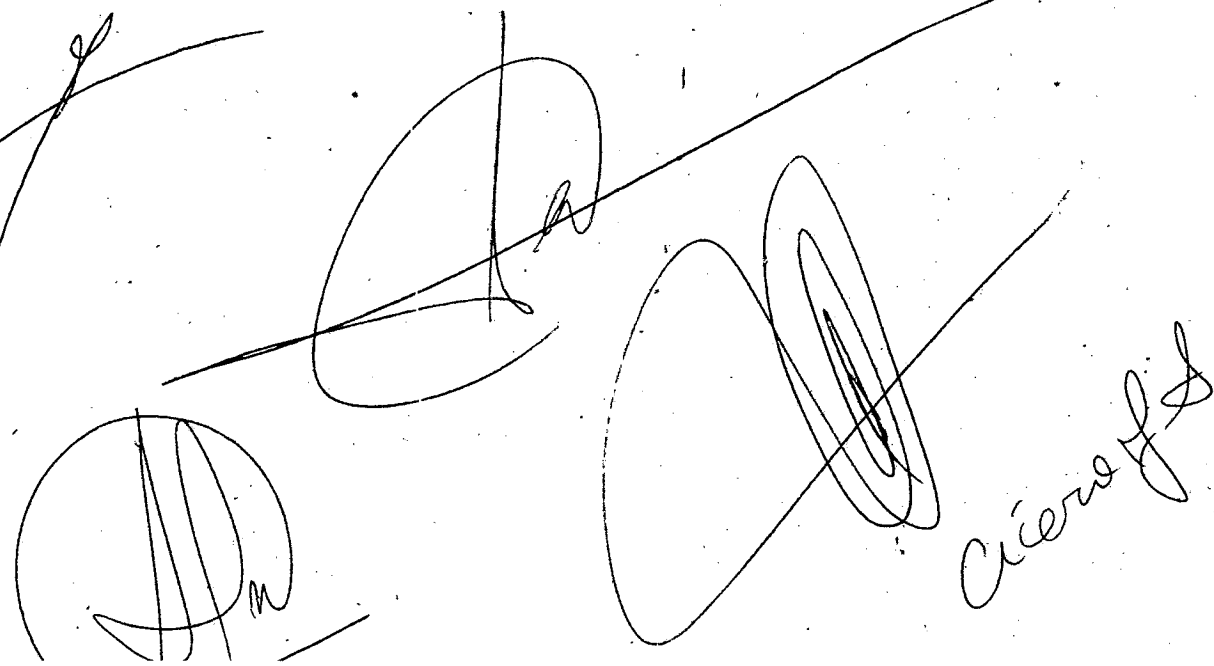
PRESENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia e apreciado sob regime de urgência na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 99/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a OSCIP Ajuda Para o Animal, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2016.


Luciana Batista
Vereadora




Aciroff



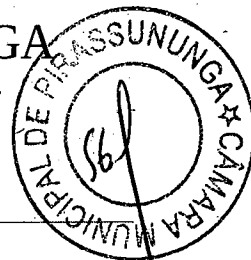
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4917 PROJETO DE LEI Nº 99/2016

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Oscip Ajuda para o Animal, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL**, com sede nesta Cidade, à Rua 15 de Novembro, nº 1730, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 20.868.366/0001-94, para transferência de recursos no valor de R\$ 237.480,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), destinados à prestação de serviço de acolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais que atualmente ocupam as instalações do canil municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução de presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária de Secretaria Municipal de Agricultura, rubrica 20.01.00 - 08.241.4004.2136 - 33.90.39.99 - despesa 989 - fonte 01, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de outubro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00772/2016-SG

Pirassununga, 5 de outubro de 2016.

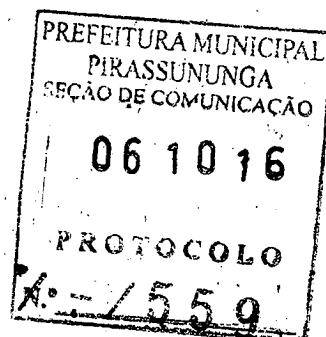
Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, os Autógrafos de Lei nºs 4915, 4916 e 4917, referentes aos Projetos de Lei nºs 89, 90 e 99/2016, respectivamente, aprovados em Sessão Ordinária de 4 de outubro de 2016.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

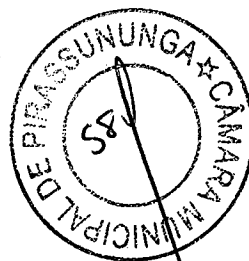




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.999, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Oscip Ajuda para o Animal, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

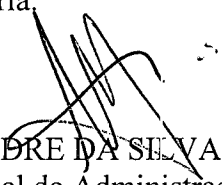
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL**, com sede nesta Cidade, à Rua 15 de Novembro, nº 1730, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 20.868.366/0001-94, para transferência de recursos no valor de R\$ 237.480,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), destinados à prestação de serviço de acolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais que atualmente ocupam as instalações do canil municipal.

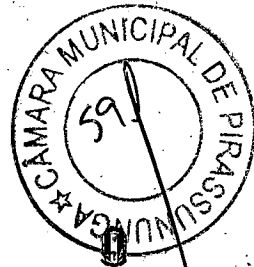
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, rubrica 20.01.00 - 08.241.4004.2136 - 33.90.39.99 - despesa 989 - fonte 01, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 6 de outubro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

IMPrensa Oficial do Município

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Segunda-feira, 17 de outubro de 2016 • Ano 03 • Nº 038

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

LEI (S)

LEI Nº 4.997, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.541/0001-38, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica despesa 1107 -12.01.00 - 10.301.1001.2529 - 33.50.43.00 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 6 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.998, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

"Altera dispositivos da Lei nº 4.934, de 28 de março de 2016 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro de Recuperação Casa da Paz".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.934, de 28 de março de 2016, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro de Recuperação Casa da Paz, objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Centro de Recuperação Casa da Paz, inscrito no CNPJ sob nº 01.740.753/0001-04, sediado neste Município, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2528 - 33.50.43 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 1106, suplementada oportunamente se necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.999, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a OSCIP Ajuda para o Animal, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL, com sede nesta Cidade, à Rua 15 de Novembro, nº 1730, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 20.868.366/0001-94, para transferência de recursos no valor de R\$ 237.480,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), destinados à prestação de serviço de acolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais que atualmente ocupam as instalações do canil municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, rubrica 20.01.00 - 08.241.4004.2136 - 33.90.39.99 - despesa 989 - fonte 01, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

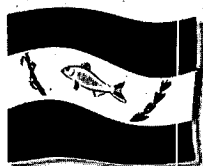
Pirassununga, 6 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

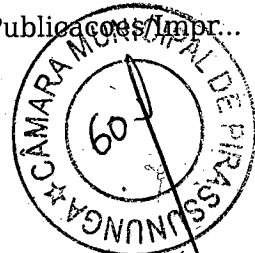
Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar

Name	Last modified	Size
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDICÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO-2016).pdf	20-Sep-2016 15:59	36M
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Jul-2016 15:08	389K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1º-31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 15:52	291K